



Câmara Municipal

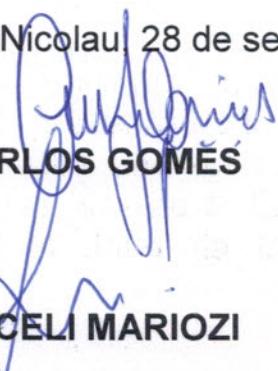
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº 676/2021 – Do Executivo- Encaminha Veto total ao Autógrafo nº 098/2021, que dispõe sobre a instalação de, no mínimo, 01 (um) aparelho de ginástica adaptado ao uso exclusivo por pessoas com deficiência física nas academias ao ar livre em parques e locais públicos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à manutenção do Veto Integral ao Autógrafo.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de setembro de 2.021.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI


GUSTAVO BELLONI

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA


18/09/2021

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

17 de setembro de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 676/2021

Of.GAB.nº 533/2021

Senhor Presidente:

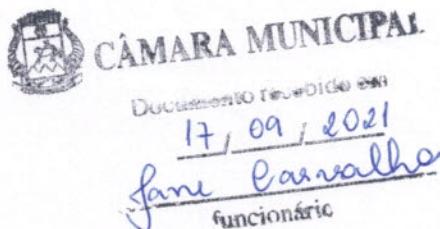
Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 098/2021, que dispõe sobre a instalação de, no mínimo, 01 (um) aparelho de ginástica adaptado ao uso exclusivo por pessoas com deficiência física nas academias ao ar livre em parques e locais públicos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

O autógrafo em referência está sendo vetado pois cria custo imediato para Administração Pública local e está fora da atual previsão orçamentária.

Renovo nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÕES
Justiça e cedex
DATA, 17 / 08 / 2021
PRESIDENTE



Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

AUTÓGRAFO N° 098, DE 24 DE 24 DE AGOSTO DE 2.021.

“Dispõe sobre a instalação de, no mínimo, 01 (um) aparelho de ginástica adaptado ao uso exclusivo por pessoas com deficiência física nas academias ao ar livre em parques e locais públicos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

(Autora: Vereadora Aline Luchetta-REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º Havendo nova instalação/construção ou revitalização de academias ao ar livre, seja em locais públicos ou privado de uso público do município de São João da Boa Vista, deverá ser instalado no mínimo 01 (um) aparelho de ginástica hídrico adaptado às pessoas com deficiência física.

Art. 2º São finalidades das Academias ao Ar Livre Adaptadas aos Deficientes Físicos:

- I- estimular a prática de exercício físico regular para os deficientes físicos;
- II-desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- III-executar ações, eventos e campanhas voltadas a saúde e bons hábitos dessa parcela da população;
- V- Incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.

Art. 3º Esta norma será aplicada de forma gradativa nas praças e parques municipais quando diante de reforma, revitalização e em todas as novas construções destes espaços.

Art. 4º Os espaços que serão instalados os equipamentos de ginástica devem oferecer acessibilidade na estrutura, garantindo o livre acesso de todas as pessoas (universalidade), com ou sem deficiência, obedecendo aos Padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Art.5º As academias ao ar livre instaladas em locais públicos e locais privados de uso público que receberem aparelhos de ginasticas adaptados ao uso exclusivo por pessoas com deficiência devem conter placas de informação quanto à existência do equipamento, bem como informando o uso adequado do mesmo.

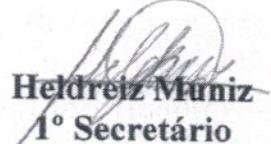
Parágrafo únicoº- Considera-se Praça Privada aquelas que estejam à disposição de condôminos, escolas e áreas de lazer privadas que não auferiram lucro direto do uso desses brinquedos.

Art. 6º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rui Nova Onda
Presidente


Helderz Muniz
1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24.08.2021).